

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

DIREITO E CULTURA POP

D598

Direito e cultura POP [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara, Wilson de Freitas Monteiro e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-773-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

DIREITO E CULTURA POP

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFGM - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

UM RESGATE DO DIREITO À MEMÓRIA PELA ARTE A PARTIR DE “O SOM DO RUGIDO DA ONÇA”

A RESCUE OF THE RIGHT TO MEMORY THROUGH THE ART OF “O SOM DO RUGIDO DA ONÇA”

Lara Costa Barroso Andrade de Oliveira ¹

Isadora Vieira Fonseca de Burgos ²

Gabriela Maia Rebouças ³

Resumo

O presente trabalho busca refletir, de um ponto de vista crítico, sobre o direito à memória indígena e seu impacto para a construção da identidade nacional a partir da arte de "O som do rugido da onça", livro de Micheline Verunschik, mediante a percepção fenomenológica do Direito e a metodologia de direito na literatura. Assim, verifica-se que, apesar do avanço para consolidação do direito à memória e à verdade no cenário nacional e internacional, não há uma concentração específica para o resgate da história perdida durante o período colonial que repercute até hoje na integração dessa parcela da população.

Palavras-chave: Arte, Direito à memória, Identidade, Literatura

Abstract/Resumen/Résumé

The present work seeks to reflect, from a critical point of view, on the right to indigenous memory and its impact on the construction of national identity from the art of "O som do rugido da onça" by Micheline Verunschik, through the perception phenomenology of law and the methodology of law in literature. Thus, it appears that, despite the progress towards the consolidation of the right to memory and truth, there is no specific concentration for the rescue of the history lost during the colonial period that has repercussions until today in the integration of this part of the population.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Art, Identity, Literature, Right to memory

¹ Advogada, mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Tiradentes de Sergipe (Unit/SE), bolsista CAPES-PROSUP.

² Graduanda em Direito pela Unit/SE, bolsista FAPITEC de Iniciação Científica.

³ Professora da Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Direito e da graduação em Direito da Universidade Tiradentes de Sergipe (Unit/SE). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

Conta a narrativa acrítica da história brasileira que o índio-nativo, o negro-africano e o branco-europeu juntaram esforços para criação de um país miscigenado e pacífico. A fantástica ideia de uma democracia racial, na qual essas três culturas se misturaram e misturam para formar um só povo sem as barreiras e violências do preconceito, como recurso criativo de dominação pelos colonizadores, há muito é confrontada pela resistência das comunidades amefricanas (GONZALEZ, 1988) e dos nossos povos originários, os indígenas.

Entretanto, é apenas no passado recente¹ que essa ideia de subjugação propositada sai das trincheiras da luta cotidiana, toma os corredores da Academia com mais popularidade e, assim, entra na agenda de debate e lutas por formas dignas de viver e de existir mais plurais.

Longe de mera reviravolta no enredo da história tradicional, a discussão busca a divulgação de outras narrativas, sempre existentes, porém, também, sempre sujeitadas à inferiorização e ao apagamento da cultura colonizante, que, ainda hoje, encontram no potencial de homogeneização do neoliberalismo e da globalização obstáculos para serem vistas e reconhecidas enquanto partes estruturantes das memórias e identidades nacionais.

Dentro desse cenário engessado, a literatura é um dos caminhos para que essas outras histórias e histórias encontrem espaço para ecoar e, assim, aproximar o povo das questões políticas e sociais que permeiam esse silenciamento. Nesse sentido, o livro “O som do rugido da onça” de Micheline Verunschik (2021), ao resgatar do esquecimento as histórias de duas crianças indígenas que foram sequestradas no século XIX, Iñe-e e Juri, motivou-nos a questionar de que forma a colonialidade impede o direito à memória para a percepção da história de nossas ancestralidades².

Ante o exposto, o objetivo da presente pesquisa é refletir, de um ponto de vista crítico, sobre o direito à memória indígena e seu impacto para a construção da identidade nacional a partir da obra “O som do rugido da onça”. Pretende-se, portanto, examinar a citada narrativa enquanto produção artística, estabelecendo conexões entre seu enredo e as temáticas da memória e da identidade indígena e brasileira; investigar de que modo o ordenamento jurídico

¹ Exemplo disto são os estudos decoloniais (CASTRO-GÓMEZ; GROSFUGUEL, 2007), que reúnem pensadores em torno da ideia de apagamento das narrativas de resistência que o projeto de colonialidade mantém mesmo após o fim oficial do colonialismo, perdurando as condições de exploração das populações em geral. A perspectiva de colonialidade global, que permitiu um estudo pós-colonial ou decolonial, data da década de 80 do século passado, com o fechar das cortinas da Guerra Fria (CASTRO-GÓMEZ; GROSFUGUEL, 2007).

² Para além do gosto pessoal, a escolha de elaborar o trabalho científico a partir da literatura de Verunschik (2021) para abordar a temática da memória – e da memória enquanto direito – não foi aleatória. A narrativa, contada por autora que também é historiadora, ao tempo em que tem o cuidado de reconstruir os acontecimentos do passado pelos fragmentos documentais da época, é um dos poucos caminhos de acesso ao não contado: o vivido pelo ponto de vista de Iñe-e e Juri, aqui representantes de tantos outros indígenas exterminados e silenciados. Assim, trazendo verossimilhança e fidedignidade ao texto, a história que precisou ser inventada, mas que é, também, história, não poderia ser desvelada de outra forma, senão, pela arte.

tutela esses bens da vida; e, do confronto, analisar como a colonialidade age no processo de formação de uma identidade brasileira.

Para isso, utiliza-se do método fenomenológico de compreensão do direito e da metodologia direito na literatura a partir do livro “O som do rugido da onça” de Micheline Verunschck e de revisão de literatura sobre direitos humanos, direito à memória e à identidade cultural, incluindo os estudos decoloniais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em “O som do rugido da onça”, Micheline Verunschck retrata, ao mesmo tempo, o processo de colonização do século XIX através da história da entrega das crianças indígenas Iñe-e e Juri aos cientistas alemães Spix e Martius e o percurso da jovem Josefa³, representação personificada dela e do povo brasileiro, em descobrir a existência daquelas duas personagens, reconhecer-se na imagem delas e debruçar-se sobre seu passado. Por meio de uma narrativa não linear onisciente, ora no pretérito, a acompanhar Iñe-e, ora no presente, a desalinhar a jornada de Josefa, a autora permite que o leitor mergulhe tanto no que ela imagina terem sentido a menina Miranha e o menino Juri durante sua encurtada vida, quanto no que vivenciou enquanto escritora-pesquisadora para escrever o texto, mesclando aspectos documentais e antropológicos à cosmovisão, tradições, crenças e linguagem indígena⁴.

Como muitos dos povos originários, as crianças foram levadas para o continente desconhecido sob a justificativa de um salvacionismo de alma e de incivilidade que apenas a Europa poderia prover⁵. A narrativa, como se espera, demonstrou o oposto. Aos poucos, foi tirado de Caracara-í⁶ e Iñe-e, tudo que os individualizava: seus nomes passam a ser Johann e Isabella, suas vestes refletem o decoro da religião e o frio do território, sua educação, assim como suas crenças são controladas pelos seus novos “patronos” e o contato com a natureza, antes incessante, reduz-se pouco a pouco a memórias distantes (VERUNSHCK, 2021).

³ Em entrevista, quando questionada se Josefa a representaria, a historiadora respondeu que não a via como “um decalque” de si, mas como uma metáfora do povo brasileiro que precisa “olhar para si mesmo” (MEDEIROS, 2021).

⁴ Apesar da protagonista Iñe-e ser Miranha, a mitologia, a linguagem, as canções e tradições indígenas mencionadas na narrativa fazem referência a diversas etnias, como a Tikuna, Juri, Yanomami, Tukano, Kamayurá, Yukuna-matupi, Siona, entre outras (VERUNSCHK, 2021).

⁵ Nota-se esse olhar de inferiorização do colonizador a partir do escrito no diário de Martius “A 12 de fevereiro, deixamos o porto dos Miranhas, lugar cuja sombria impressão na minha alma só me senti curado depois do regresso à Europa, à vista da dignidade e grandezas humanas” (VERUNSCHK, 2021, p. 36).

⁶ Nome dado ao menino Juri por Iñe-e (VERUNSCHK, 2021).

Esse processo de esvaziamento cultural e existencial retratado no romance condiz com o que Dussel (1993) aponta como etapas de colonização e de conquista⁷ espiritual ocultadas pelo mito da modernidade. Da perspectiva da racionalidade branca, a imposição violenta de um modo de viver “civilizado” eurocentrado ao nativo sulamericano era justificado um ato benevolente de resgatá-lo do “atraso” e da punição divina. Em realidade, o projeto colonial promovia a exploração da terra e do povo tanto quanto seu extermínio físico, psicológico e espiritual, sequer reconhecendo a consequência do apagamento daquelas culturas. Isso, porque não se enxergava a Não-Europa⁸ enquanto sujeito, já que, para a Europa, aquela sociedade não existia num mesmo tempo civilizatório que ela (QUIJANO, 2010; DUSSEL, 2007).

Também se observam os prejuízos causados pelo sequestro de Iñe-e e Juri quando imaginado o futuro que teriam se permanecessem nos seus aldeamentos. O garoto sucederia o seu pai na chefia de seu povo, enquanto a garota estava destinada a “crescer e aprender os ritos das comidas, os usos da açacurana, o preparo do curare” (VERUNSCHK, 2021, p. 17). Dessas crianças foi tomada não só a oportunidade de viver dignamente, em suas raízes e comunidade, e a perpetuar esses saberes e fazeres, mas também o de desfrutar da infância⁹. A tristeza pelo perdido é mostrada nos devaneios da protagonista, que crescera, por exemplo, sem passar pelo ritual do sangue pelas mãos de sua mãe após a menarca (VERUNSCHK, 2021).

Percebe-se que a deturpação das individualidades culturais dos povos originários por meio da dominação colonial tencionava despir Iñe-e e o menino Juri daquilo que os enraíza e significa: sua cultura e identidade, de modo que, gradativamente, os personagens perdem o apego à vida. Tornam-se “ocos”. No caso de Iñe-e, isso fica evidente conforme ela se emudece para o mundo e as vozes dos animais, das plantas e dos espíritos tornam-se ecos distantes¹⁰.

Nesse sentido, cultura, em sua polissemia e abrangência, pode ser entendida como o conjunto de material e imaterial de tradições que caracterizam e distinguem um grupo, perpassa seu modo de viver, crer, produzir, falar, construir, educar e cuidar. Ela define comportamentos, cria vínculos afetivos, aflora o sentimento de pertencimento de alguém com outros e está

⁷ Uma das passagens em que se pode enxergar o desenrolar dessa conquista é aquela em que o pai de Iñe-e, na tentativa de se embranquecer, passa a comportar-se como “estrangeiro em sua própria nação” (VERUNSCHK, 2021, p. 22), ao vestir calças, barbear-se e escolher ser chamado pelo nome que os europeus lhes deram.

⁸ Termo utilizado por Anibal Quijano (2010) para se referir ao que não é Europa como esta o enxergava: uma coisa só. Assim, apenas existia a Europa e a Não-Europa.

⁹ De acordo com dados do Instituto Socioambiental através do Povo Indígena no Brasil (PIB), apesar da língua dos Miranhas ser uma variável do Bora, os representantes dessa etnia no Brasil geralmente se comunicam em português, de modo que se busca o intercâmbio com os colombianos Miranha para que volte a ser ensinado o idioma antigo (FAULHABER, 2021).

¹⁰ Conclusão da interpretação dos trechos: “Sem palavra não poderíamos ser gente. [...]. Quem não tem palavra está morto” (VERUNSCHK, 2021, p. 27) e “Uma pessoa sabe que está morta quando não consegue mais escutar a voz dos animais, dos espíritos, das árvores e dos rios” (VERUNSCHK, 2021, p. 38).

intimamente ligada à formação do sujeito. A identidade coletiva se relaciona com a cultura na proporção que estabelece aspectos pelos quais uma comunidade ou um povo se sente por ela representado (CHIRIBOGA, 2006; MELLO; PEÑAFIEL, 2021). Assim, descartar a cultura e/ou a identidade de alguém é desfazer-se dele por completo.

Portanto, Iñe-e e Caracara-í, ao se tornarem para os europeus tão somente “Miranha e Juri, dois rostos sem corpo, dois nomes sem história” (VERUNSCHK, 2021, p. 73), são também apagados da memória brasileira enquanto exemplos de violência colonizadora. Ao contrário, quando mencionados, de passagem, servem para alongar as explanações sobre “o processo civilizatório” do Brasil. Isso, porque o discurso de colonialidade toma a dimensão do saber e se perpetua dentro das e pelas sociedades Não-Europeias (CASTRO-GÓMEZ, 2007).

Destarte, a narrativa evidencia o que é de mais atual no cenário nacional: a dizimação dos povos originários. O pouco investimento e conhecimento a respeito da importância da proteção a essas etnias demonstra que eles não estão na memória coletiva como identidades fundamentais na construção e preservação do Brasil pela maior parte do povo. No livro, Iñe-e expressa a problemática:

Ela viu o seu povo se misturar com os outros povos, na língua e no sangue; mas, se uma alegria resultou disso, de igual modo também que o que derivou foi uma grande negação, o povo negando a si mesmo. Tudo é índio, ninguém é índio. E o Brasil, essa igara (VERUNSCHK, 2021, p. 141-142).

Ou seja, a estória de uma identidade nacional brasileira de participação ou mistura, receptiva ao outro e à mudança, não faz jus ao sangue derramado pelas culturas sujeitadas nesse processo, nem tampouco é um retrato fidedigno do que foi aceito e descartado na construção da citada identidade (FIORIN, 2009). O brasileiro diz que é “índio”, mas, ao mesmo tempo, não reconhece essas raízes de fato. Do contrário, manchetes como as noticiadas em “O som do rugido da onça”¹¹ e em janeiro desse ano¹² não se repetiriam ao longo dos anos.

Esse discurso inevitavelmente desemboca no Direito. Consta no texto constitucional¹³ a proteção à memória e à identidade enquanto patrimônio cultural, bem como à “organização social, costumes, línguas, crenças e tradições” indígenas (BRASIL, 1988). Esse compromisso é reafirmado no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), o qual dedica eixo

¹¹ Verunschck (2021) colaciona diversas matérias jornalísticas que divulgam ações anti-indígena e indigenistas pelo Brasil nos últimos trinta anos. Desde o assassinato de Chico Mendes, Dorothy Stang e de bebês e crianças indígenas no Maranhão e em Santa Catarina às contaminações pela pandemia do COVID-19 em 2020, a escritora demonstra a atualidade da discussão sobre o apagamento sistêmico da memória e da voz das aldeias.

¹² Matéria de 24 de janeiro de 2023 relata sobre crise humanitária Yanomami. Disponível em: <https://historia.globo.com/especiais/amazonia/acompanhe/noticia/crise-humanitaria-na-terra-indigena-yanomami.ghtml>.

¹³ Art. 215 e seguintes e art. 231 e seguintes da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

orientador¹⁴ exclusivo à memória e à verdade, sob diretrizes que promovem o reconhecimento delas enquanto Direito Humano de cidadania e dever do Estado, preservação da história e o fortalecimento da democracia (BRASIL, 2009).

Entretanto, ao tempo que reconhece que “a história que não é transmitida de geração a geração torna-se esquecida e silenciada. O silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade nacional” (BRASIL, 2010, p. 170), as ações estratégicas formuladas para execução do Programa focam, sobretudo, no resgate do perdido durante os períodos ditatoriais do Brasil (BRASIL, 2010). Assim, a memória e verdade de momentos distintos, como do Brasil colônia, permanece em um plano secundário, a engatinhar em seu processo de recuperação e ainda a ser contado pelas lentes europeias.

Observa-se, destarte, como a memória e identidade são conceitos dinâmicos e disputados. Não porque os fatos mudem, mas porque aquele que conta muda, de modo que, apesar dos registros do passado não serem sua reprodução fiel, permitem a reconstituição do vivido aos olhos de quem os criou. Nessa medida, e sob o conhecimento de que a memória individual acompanha a coletiva, a recuperação das narrativas dos povos originários dizimados no processo colonizatório é passo indissociável não só para a movimentação de uma reparação histórica para com eles, mas também para apropriação dessa história como nossa, brasileira, e a construção de uma brasilidade de fato (MORIGI; FORNOS, 2020).

No plano internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem compreendido a dupla função do direito à identidade cultural de servir enquanto direito por si e enquanto critério hermenêutico para interpretação conforme determinada cultura, protegendo o “conservar a sua própria cultura, espiritualidade e referentes cosmogônicos, seu patrimônio cultural tangível ou intangível, sua memória histórica e sua identidade presente” (MELLO; PEÑAFIEL, 2021, p. 3). Em relação à memória, o “Compendio sobre verdad, memoria, justicia y repación em contextos transnacionales” pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos sinaliza passos caminhados em prol do esclarecimento da verdade histórica (OEA, 2021).

A colonialidade, então, constrói de maneira silenciosa a negação ao reconhecimento de um povo e a posterior afirmação da superioridade das majorias. Essa causa e efeito resulta na formação de um povo que nega a si mesmo, não perpetuando sua língua, suas crenças e suas tradições, ou melhor, sua identidade e sua memória.

¹⁴ “Eixo Orientador VI: Direito à Memória e à Verdade: a) Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado; b) Diretriz 24: Preservação da memória histórica e construção pública da verdade; e c) Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia” (BRASIL, 2009).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através bibliografias aqui apresentadas e do debate acerca da literatura para a construção do presente estudo, entende-se que, ainda que contínua a resistência indígena em perpetuar as unicidades dos seus povos, suas individualidades se mantêm vítimas do apagamento histórico, espiritual e cultural, tal qual aconteceu a Iñe-e e ao menino Juri.

A pesquisa mostra, por meio das conexões entre memória, identidade e literatura, que o massacre colonial às minorias étnicas indígenas repercute ainda hoje na reconstrução de uma memória social e nacional, atravancando o processo de enfrentamento dos traumas do passado e do reconhecimento do brasileiro dessa parte de sua ancestralidade. Entraves estes, que o Direito busca desde a redemocratização solucionar, mas que, enquanto parte da narrativa e discurso, também se limita ao acompanhamento dos jogos de dominação decoloniais.

Por fim, as considerações da pesquisa buscam contribuir para que narrativas diferentes das eurocentradas ecoem em outros espaços e para assegurar o direito à memória do brasileiro.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 maio 2023.

BRASIL. **Decreto n. 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207.037%2C%20DE%2021,que%20lhe%20confere%20o%20art.. Acesso em: 5 maio 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Presidência da República, 2010. Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPDH/PNDH-3.pdf>. Acesso em: 5 maio 2023.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Decolonizar la universidad: la hybris del punto cero y el diálogo de saberes. CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (Comp.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007, p. 79-91.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGUÉL, Ramón (Comp.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2007.

CHIRIBOGA, Oswaldo Ruiz. O direito à identidade cultural dos povos indígenas e das minorais nacionais: um olhar a partir do Sistema Interamericano. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, n. 3, ano 3, p. 43-69, 2006. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/sur/a/xVYbxfpjbPwYk6dxB4s3WBr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 maio 2023.

CRISE humanitária na TI Yanomami. **G1**, [s.l.], Especiais, 24 jan. 2023. Disponível em: <https://historia.globo.com/especiais/amazonia/acompanhe/noticia/crise-humanitaria-na-terra-indigena-yanomami.ghtml>. Acesso em: 4 maio 2023.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1993.

FAULHABER, Priscila. Miranha. **Povos Indígenas no Brasil**, [s.l.], 2021. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Miranha>. Acesso em: 4 maio 2023.

FIORIN, José Luiz. A construção da identidade nacional brasileira. **Bakhtiniana**, São Paulo, v.1, n.1, p. 115-126, 2009. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/bakhtiniana/article/download/3002/1933%3E>. Acesso em: 4 maio 2023.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Rev. Tempo Brasileiro**. Rio de Janeiro, n. 92/93 (jan./jun.), 1988, p. 69-82.

MEDEIROS, Daniel. Livro ‘O som do rugido da onça’ expõe violências do passado que reverberam no presente. **Folha de Pernambuco**, Recife, 22 mar. 2021. Disponível em: <https://www.folhape.com.br/cultura/livro-o-som-do-rugido-da-onca-expoe-violencias-do-passado-que/176927/>. Acesso em: 5 maio 2023.

MELLO, Patrícia Perrone Campos; PEÑAFIEL, Juan Jorge Faundes. 50 tons de cinza: direito à identidade cultural, transições culturais e cultura jurídica brasileira. **Utopía y Praxis Latinoamericana**, Zulia, vol. 26, núm. 93, pp. 141-169, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/279/27966751015/html/>. Acesso em: 4 maio 2023.

MORIGI, Valdir José; FORNOS, Ana Maria Giovani. Direito à memória: a Comissão Nacional da Verdade brasileira e as narrativas dos povos indígenas na construção da cidadania. **Informação & Sociedade: Estudos**, [s.l.], v. 30, n. 2, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ies/article/view/52156>. Acesso em: 5 maio. 2023.

OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Compendio de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos sobre verdad, memoria, justicia y reparación en contextos transicionales**. Washington: Comissão Interamericana de Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/CompendioJusticiaTransicional-es.pdf>. Acesso em: 5 maio 2023.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. *In*: SANTOS, Boaventura Souza; MENEZES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2010.

VERUNSCHK, Michelyny. **O som do rugido da onça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.